



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1330/18  
PLE Nº 011/18

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 47 /19 – CCJ  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 06

**Autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso, de praças e parques urbanos.**

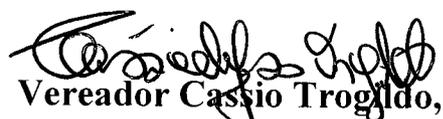
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal e as Emendas nºs 01 a 03, de autoria do vereador Aldacir Oliboni, 04, de autoria do vereador Moisés Barboza, e nº 05, de autoria do vereador Nelcir Tessaro, e a Emenda nº 06, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

A matéria respeita as diretrizes gerais elencadas nas Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Ainda, sobre suas disposições, podemos ressaltar as previsões relativas a garantias ambientais (art. 1º, parágrafo único), condições para cobrança de ingressos (art. 2º, § 3º), à concessão de simples uso de bem público, somente para praças e subáreas de parques urbanos (art. 2º, § 4º), ao prazo de concessão (art. 3º), requisitos exorbitantes às leis nacionais que tratam sobre concessão (art. 4º), possibilidade de receitas alternativas (art. 6º) e revisões contratuais (art. 9º).

No caso, a autorização requerida é bastante genérica e envolve, além da concessão de serviços públicos comum, de que trata a lei 8.987/95, também a concessão simples de uso de bem público e as chamadas parcerias público e as chamadas parcerias público-privadas, disciplinadas pela lei nº 11.079/2005, que instituiu duas modalidades de parceria público-privada: a concessão patrocinada e a concessão administrativa.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas de nºs 01 a 06.

Sala de Reuniões, 8 de março de 2019.

  
Vereador Cassio Troglido,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19.03.19



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
S – Sim  
N – Não  
A – Abstenção  
AV – Ausente  
na votação

PARECER N° 47 /19 DATA DA VOTAÇÃO: 19-3-19

PROCESSO N° 1320118

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	S
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	S
Vereador Adeli Sell	AV
Vereador Cláudio Janta	AV
Vereador Márcio Bins Ely	S
Vereador Mendes Ribeiro	S
Vereador Reginaldo Pujol	S

TOTAL DE VOTOS	Sim: <u>5</u>
	Não: <u>-</u>
	Abstenção: <u>-</u>

RESULTADO: APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente.